



GABINETE

Lei Municipal Nº 318/2019

Dispõe sobre a implantação da Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência no município de Carnaubal Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência em conformidade com a alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no qual, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A.

Art. 8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

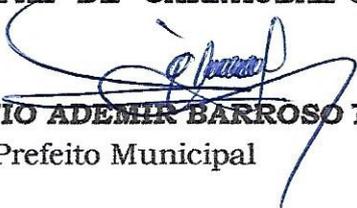
Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no **caput** deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.”

Art. 2º - A Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência será realizada, anualmente, na semana que começa no dia 1º Fevereiro e o objetivo é disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência de gravidez na adolescência, este converge inteiramente com os objetivos dos serviços e ações da PSB, considerando a perspectiva PREVENTIVA de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social e atuação PROATIVA no território.

Art. 3º - Fica os serviços da Proteção Social, PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento possam agregar a temática “Adolescência e Gravidez” em suas programações: oficinas, ações comunitárias, encontros, painéis, rodas de conversas, campanhas, orientações particularizadas, realizações de ações e articulações inter setoriais, em especial com as áreas de cultura, esporte, saúde e educação tendo em vista a disseminar informações e medidas de prevenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal